



# Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

## Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000  
Tel.: (22) 3824-6600

### DECRETO Nº 6288 DE 04 DE AGOSTO DE 2020

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que consta do Processo Administrativo PMI nº 7454/2020;

Considerando o preenchimento dos requisitos nos termos do artigo 40, § 2º, §7º, inciso II, e § 8º, da Constituição Federal de 1988, com redações dadas pelas Emendas Constitucionais nºs 41/2003 e 20/1998; e artigo 4º, § 9º, da Emenda Constitucional nº 103/2019; e conforme dispõe o artigo 2º, inciso II, da Lei Federal nº 10.887/2004; e artigo 75, § 2º, da Lei Municipal nº 169/2002, com nova redação dada pela Lei Municipal nº 202/2003, que rege a Previdência Municipal,

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica concedido **PENSÃO POR MORTE**, vitalícia, a partir de 15/06/2020, ao dependente **MARIA DE FÁTIMA TEIXEIRA BRAGA DE FREITAS**, na qualidade de cônjuge supérstite, inscrita no CPF nº 086.174.007-65 e portadora do RG nº 11.156.788-9.

Parágrafo único – A pensão por morte ora concedida se dá em virtude do falecimento do servidor inativo **MARCOS CARVALHO DE FREITAS**, ocorrido em 15/06/2020, inscrito no CPF nº 039.336.847-57 e portador do RG nº 10473543-6 (DETRAN-RJ), efetivo no cargo de servente (parques e jardins), código e referência QP/SB-1407/03-13.

**Art. 2º** - O valor total dos proventos mensais iniciais de pensão por morte a serem pagos ao dependente corresponde a **R\$ 1.494,94 (um mil quatrocentos e noventa e quatro reais e noventa e quatro centavos)**, equivalente à remuneração percebida pelo servidor no cargo efetivo na data anterior à do óbito.

Parágrafo único – Ao pensionista mencionado no artigo 1º deste Decreto caberá a quota de 100 % (cem por cento) do valor dos proventos de pensão por morte.

**Art. 3º** - Eventuais e futuros reajustes no valor dos proventos de pensão por morte dar-se-á na forma da legislação específica, nos termos do artigo 40, § 8º, da Constituição Federal de 1988, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003.

**Art. 4º** - No Regime Próprio de Previdência Social de Itaperuna - RPPSI e no Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

**Art. 5º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros retroativos a 15/06/2020, revogadas as disposições em contrário.

Itaperuna, 04 de agosto de 2020.

**MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA PINTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**